

LEI MUNICIPAL Nº 211

de 05 de julho de 2005.

Proíbe o tabagismo nos locais que especifica.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em todas as repartições públicas do Município de Coronel Pilar, bem como nos locais públicos especificados na presente lei.

Art. 2º. Consideram-se locais onde é proibido fumar, entre outros, os seguintes:

- I. O Centro Administrativo Municipal;
- II. Os postos de saúde;
- III. Os estabelecimentos escolares, compreendendo as salas de aula e bibliotecas;
- IV. O plenário da Câmara Municipal de Vereadores;
- V. O interior dos veículos destinados ao transporte escolar e a serviço de táxi;
- VI. Os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis;
- VII. Os postos distribuidores de combustíveis e os depósitos de material de fácil combustão.

Art. 3º. Nos locais descritos no artigo anterior deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, com ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, nele mencionando-se o número da presente lei.

Art. 4º. Os órgãos e estabelecimentos abrangidos nesta Lei poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Parágrafo único. A área destinada aos usuários de produtos fumígenos, quando interna, deverá apresentar adequadas condições de ventilação, natural ou artificial, e de renovação do ar, de forma a impedir o acúmulo de fumaça no ambiente.

Art. 5º. Nos hospitais, postos de saúde, bibliotecas, salas de aula, e nas repartições públicas municipais somente será permitido fumar se houver áreas ao ar livre ou recinto destinado unicamente ao uso de produtos fumíferos.

Art. 6º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o usuário de produtos fumígenos à advertência e, em caso de recalcitrância, sua retirada do recinto por responsável pelo mesmo, sem prejuízo de outras sanções, a serem estabelecidas em legislação própria.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se;

Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda